



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 03/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que nas eleições para Gerentes de Centro de Ensino e Coordenadores de Curso da Uncisal, instituída por meio do processo E:41010.0000012384/2020 não houve candidato a Coordenador do Curso de Medicina e a necessidade de escolha do referido Coordenador;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu n.º 02/2021, de 2 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 4 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão ordinária no dia 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal para o quadriênio 2021–2024.

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 08 de março de 2021.

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas especializadas orçamentos para:

Aquisição de CD-R (Compact Disk Gravável) (proc. E:41010.000000699/2021);

Aquisição de equipamentos para implantação do serviço de diagnóstico de imunologia/ sorologia e biologia molecular (proc. E:41010.0000003602/2021);

Interessados solicitar o Termo de Referência disponível no setor de cotação (terceiro andar do prédio sede desta Universidade). As propostas deverão ser entregues no referido setor, ou através do e-mail: cotacoes@uncisal.edu.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (82) 3315-6790.

Maceió-AL, 05 de março de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 40/2021.

Atendendo ao que preconiza o Artigo 57 do Decreto Estadual 72.783, de 21 de janeiro de 2021. RECONHEÇO a D.E.A. em favor de LEONILDE DA CONCEICAO SANTOS, CPF nº. 495.160.194-04. Objeto do Processo: 41010.00017230/2018.

Maceió/AL, 04 de março de 2021.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa - Reitor/UNCISAL

Republicado por Incorreção*

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que nas eleições para Gerentes de Centro de Ensino e Coordenadores de Curso da Uncisal, instituída por meio do processo E:41010.0000012384/2020 não houve candidato a Coordenador do Curso de Medicina e a necessidade de escolha do referido Coordenador;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em

sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu nº 02/2021, de 2 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 4 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão ordinária no dia 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal para o quadriênio 2021–2024.

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 04/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde

de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Curso de Licenciatura em Matemática na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000012644/2020;

RESOLVE:

Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática na Modalidade a Distância da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 05/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a aprovação da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, a aprovação do Núcleo de Ciências Humanas, Sociais e Políticas Públicas, o deferimento da Coordenadoria Jurídica da Uncisal, da Procuradoria Geral do Estado e da Câmara Acadêmica, o atendimento dos requisitos constantes na Resolução Consu nº 20/2018, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 02 de março de 2021,

RESOLVE:

Aprovar a solicitação de afastamento, das atividades docentes, do Prof. Vicente José Barreto Guimarães, CPF 469.884.324-34, matrícula 3052-0, lotado no Centro de Ciências Integradoras, pelo período de 04 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2022, para realização de atividades de doutorado na Universidade Federal de Alagoas, conforme processo 41010.00009769/2019.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UNCISAL N.º 32/2018. Processo nº 41010-1443/2021.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.329.433/0001-05.

Objeto: Alteração do Contrato nº 32/2018, referindo-se a cláusula de vigência.

Data de Assinatura: 04/03/2021.

Vigência: 12 meses contados da data desta publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 12.364.0001.2026; Desc.: Qualificação da Gestão Administrativa; Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100.

Base legal: Parecer COJUR UNCISAL Nº 43/2021, acolhido pelo DESPACHO – PGE/GPG Nº 574/2021, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

PORTARIA/UNCISAL Nº 1226/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere o Decreto Governamental 55.619, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21 de outubro de 2017 e com fulcro na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Instituir a nova composição do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia composta pelos membros a seguir relacionados:

Coordenadora do Curso (Presidente)

Marisa Siqueira Brandão Canuto. - Matrícula nº: 2812-6

Coordenadora de Estágio Obrigatório

Iara Maria Ferreira Santos - Matrícula nº: 3020-1

Docente Responsável pela Monitoria

Lauralice Raposo Marques - Matrícula nº: 500393 - 8

Docente Responsável pela Extensão

Priscila Rufino da Silva. - Matrícula nº: 3047-3

Docente responsável pela Pesquisa

Maria Cecilia dos Santos Marques - Matrícula nº: 3549 -1

Responsável pela Clínica

Janayna Mara Silva Cajueiro - Matrícula nº: 24901-7

Representante do Corpo Discente

Lucas Daniel Souza de Vasconcelos - Matrícula nº: 33299

Suplente: Carliane Maria da Silva – Matrícula nº: 36662

Representante do Corpo Diretório Acadêmico

Monique Beatriz Pereira Santos - Matrícula nº: 37381

Suplente: Maria Júlia Cabral Fortaleza – Matrícula nº: 37046

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor, em 04 de março de 2021.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor/UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 1227/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere o Decreto Governamental 55.619, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

COMISSÃO ELEITORAL DA UNCISAL

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE CURSO DA UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

A Comissão Eleitoral da Uncisal, instituída pelo Conselho Universitário e designada pela Resolução CONSU 02/2021, do dia 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 04 de fevereiro de 2021, passa a expor as determinações sobre as eleições para o cargo de coordenador do curso de Medicina, para o quadriênio 2021-2024.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Conforme a resolução que a instituiu, a Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, sendo: um representante do Diretório Central dos Estudantes, um representante do Centro de Ciências da Saúde, um representante do Centro de Ciências Integradoras, um representante do Centro de Tecnologia e um representante de unidade assistencial.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será assessorada por um representante da Coordenadoria Jurídica da Uncisal.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo de consulta;
- II - Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- III - Realizar as inscrições dos candidatos;
- IV - Proceder à composição, nomeação e fiscalização da mesa receptora;
- V - Credenciar fiscais e delegados indicados pelas chapas;
- VI - Emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VII - Confeccionar, publicar, providenciar, distribuir e arquivar material necessário ao processo eleitoral;
- VIII - Decidir sobre impugnações;
- IX - Deliberar sobre recursos interpostos;
- X - Apurar os votos imediatamente após a eleição;
- XI - Publicar e encaminhar os resultados da eleição ao Reitor da Uncisal;
- XII - Resolver casos omissos.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 3º Durante todo o processo eleitoral a Comissão Eleitoral utilizar-se-á de uma sala de acesso exclusivo, nas dependências da Uncisal para a execução de tarefas referentes e armazenamento de material referentes ao pleito.

Parágrafo Único. É vedado o acesso e permanência de qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão Eleitoral sem sua prévia autorização.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 4º O calendário eleitoral obedecerá a datas, locais e horários que seguem:

I - Inscrições: de 08 de março a 09 de março de 2021, das 09h às 18h, nas mesas instaladas e devidamente identificadas no hall do prédio sede da Uncisal;

II - Homologação preliminar: 10 de março de 2021, às 10h;

III - Homologação definitiva: 12 de março de 2021, às 10h;

IV - Sorteio do número de chapa: 12 de março de 2021, às 10h30, nas mesas instaladas e devidamente identificadas no hall do prédio sede da Uncisal;

V - Início da campanha eleitoral: 12 de março de 2021, a partir das 12h;

VI - Término da campanha eleitoral: 26 de março de 2021, às 22 horas;

VII - Eleição: 29 de março de 2021, a ser realizada no prédio-sede da UNCISAL, das 09h às 18h.

a) No caso de haver apenas 01 (um) candidato, a eleição dar-se-á por meio virtual, conforme definição posta no art. 23, § 2º deste Regulamento.

VIII - Apuração: 29 de março de 2021, no Mega Auditório Djalma Breda, no primeiro andar do prédio-sede da UNCISAL, a partir das 18h30, salvo por motivo de força maior.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Conforme o § 2º do art. 69 do Regimento Interno da Uncisal, poderão se candidatar ao cargo de coordenador de curso os docentes lotados no respectivo Centro de Ensino que atendam



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

aos seguintes pré-requisitos:

I - Ser docente em atividade;

II - Possuir graduação na área do curso, com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor;

III - Cumprir tempo mínimo de 3 (três) anos de docência, e de 2 (dois) anos em gestão acadêmica.

Parágrafo Único. De forma excepcional, para fins desta eleição, os docentes que atuem no Centro de Ciências Integradoras poderão candidatar-se à coordenação do curso de medicina desde que atendam aos requisitos dos incisos I a III do art. 5º.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados eleitores na eleição para coordenador do Curso de Medicina:

I - Docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo curso;

II - Servidores não docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo curso;

III - O corpo discente matriculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo Único. Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria no mesmo Centro de Ensino, votará apenas em uma delas, observando o seguinte critério:

I - Se docente e servidor não docente, votará na categoria docente.

II - Se docente e discente, votará na categoria docente.

III - Se servidor não docente e discente, votará na categoria servidor não docente.

Art. 7º Será publicizado no site oficial da UNCISAL:

I - Este regulamento eleitoral, após aprovação do Conselho Universitário;

II - A relação dos eleitores aptos para participar do processo em até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição.

Parágrafo Único. No caso de dúvida quanto ao direito de participar da consulta universitária, o eleitor poderá votar em separado.

Art. 8º São impedidos de votar:

I - Professores não efetivos ou visitantes;

II - Docentes e servidores não docentes aposentados, pensionistas, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;

III - Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não-regular;

IV - Servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O período de inscrições de candidaturas é de 08 de março a 09 de março de 2021, das 09h às 15h, nas mesas devidamente instaladas e identificadas no hall do prédio sede.

§ 1º O candidato deverá portar o requerimento de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e com foto 3x4 afixada no local indicado, não esquecendo de registrar sua aceitação das normas deste regulamento, no mesmo requerimento.

§ 2º A documentação a ser anexada ao requerimento de inscrição é a que segue:

I - Declaração atualizada (60 dias) de lotação no respectivo Centro de Ensino, indicando ser docente efetivo e em atividade, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UNCISAL;

II - Cópia do certificado de graduação na área do curso, com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor, acompanhada pelo original;

III - Declaração que exerceu tempo mínimo de 3 anos de docência e 2 anos em gestão acadêmica, emitido pela instituição onde exerceu a função;

§ 3º Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

I - Um delegado para representá-los junto à Comissão Eleitoral;

II - Dois fiscais para representá-los junto à Mesa Receptora de Voto;

III - Um delegado para acompanhar os trabalhos de apuração.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 10. A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º É permitido, dentro do período de campanha:

I - Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

II - Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, além de material de divulgação da campanha;

III - Propaganda na imprensa escrita, rádio, televisão e internet;

§ 2º É proibido:

I - Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;

II - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego da UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;

III - Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências internas da UNCISAL, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;

IV - Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;

VI - Remeter propaganda eleitoral utilizando o e-mail institucional, bem como disposição no site da UNCISAL ou números telefônicos institucionais;

VII - Realizar “boca de urna” dentro das dependências internas da UNCISAL.

§ 3º Após o término do período de campanha, deverá ser retirado todo tipo de material de propaganda dos candidatos do prédio-sede, sendo permitido apenas na área externa do prédio.

Art. 11. Em caso do descumprimento ao que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior pelos candidatos, fiscais de MRV e delegado/suplente, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§ 1º Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no site institucional e nos murais específicos da Comissão Eleitoral; ou

§ 2º Suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§ 3º Caso verificada a reincidência específica, ou infração de extrema gravidade, será aplicada a sanção do §2º ou será encaminhada solicitação ao Conselho Superior – CONSU para apreciação e deliberação da cassação da inscrição do candidato;

Art. 12. Fica proibido praticar, na qualidade de membro, titular ou suplente, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos conforme as sanções:

§ 1º Advertência por escrito, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º Destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

Art. 13. É facultada a utilização do nome abreviado, apelido, pseudônimo ou nome social na cédula oficial de votação, devendo essa opção ser manifestada na petição de registro de chapa.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (MRV)

SEÇÃO I

Art. 14. A votação será executada por 1 (uma) Mesa Receptora de Voto (MRV) no prédio-sede da UNCISAL.

§ 1º A MRV será composta de um presidente, um secretário e um mesário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV.

§ 3º A MRV só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 15. A MRV funcionará no prédio-sede da UNCISAL, em local determinado pela Comissão Eleitoral, entre 9h e 18h.

Art. 16. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Art. 17. Compete ao presidente da MRV:

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;

III - Manter a ordem no recinto da MRV;

IV - Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;

V - Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.

VI - Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 18. Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.

§ 1º Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta.

§ 2º Na falta de um dos membros da MRV, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

SEÇÃO II

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral providenciará para a MRV, todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Art. 20. As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada categoria de votante, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 21. As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

Art. 22. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será obtida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na data definida no artigo 3º deste regulamento.

CAPITULO VI

DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 23 No dia da eleição, o presidente, o secretário e o mesário da MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer às seguintes instruções:

I - A votação ocorrerá por ordem de chegada dos eleitores, observando os casos amparados por lei;

II - Verificar se o eleitor consta na lista de votantes;

III - Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MRV um documento de identificação (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteira de conselhos profissionais);

IV - Não serão aceitas cópias autenticadas, digitalizadas (escaneadas) ou qualquer outra versão dos documentos de identificação, que não sejam os originais, exceto nos casos de versões digitais oficiais com certificação reconhecida pelo órgão emissor;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

V - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista e receberá as instruções para a votação;

VI - O eleitor usará cabine inviolável para votar;

§ 1º Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV, salvo o disposto no § 1º do artigo 7º deste regulamento.

§ 2º No caso previsto no art. 7º, inciso VII e alínea "a", será exigida a votação pelo e-mail institucional, que funcionará como identificação do eleitor, obedecidos os horários previstos no art. 4 do referido Regulamento.

Art. 24. Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes, desde que não atrapalhem o devido andamento da consulta e/ou intimidem de alguma forma o trabalho da Comissão Eleitoral e dos membros da MRV.

Art. 25. Nenhuma pessoa estranha à MRV, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 26. É vedada propaganda eleitoral no recinto da MRV.

Art. 27. A realização de "boca de urna" não será permitida dentro das dependências internas da Uncisal onde estarão sendo realizadas as eleições.

Parágrafo Único. entende-se por "boca de urna" a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou chapa.

Art. 28. Na observância ao que se refere o art. 24 realizada pelos candidatos ou correligionários, os mesmos serão advertidos pela Comissão Eleitoral, podendo na reincidência, a Comissão Eleitoral aplicar outra punição que julgar necessária.

Art. 29. Nos terminais de votação somente permanecerão os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor, os mesários e os fiscais previamente indicados pelos candidatos e devidamente identificados.

Art. 30. Durante o processo de votação o eleitor não poderá fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que favoreça a identificação do seu voto.

Art. 31. Será permitido no dia da eleição o eleitor portar boton, bonés ou camisas de seus candidatos.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo Único. Caso o eleitor desobedeça ao artigo supracitado, seu voto será anulado pela Mesa Receptora de Votos.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faz parte de uma MRV.

Parágrafo Único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. O fiscal credenciado poderá:

- I - Estar presente à abertura da urna, durante o período de votação e no seu encerramento.
- II - Assinar a ata de encerramento da votação;
- III - Rubricar o lacre da urna após a votação;
- IV - Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V - Denunciar, por escrito, à MRV, qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 34. O presidente da MRV anunciará 15 (quinze) minutos antes, o encerramento da votação.

Parágrafo Único. No caso de eleição virtual, somente serão contabilizados os votos enviados até às 18h para espaço virtual oficial da eleição, que será divulgado até 48h antes do momento da eleição.

Art. 35. Terminada a votação, o presidente declarará seu encerramento e adotará as providências cabíveis ao processo eleitoral, tomando as seguintes medidas:

- I - Lavratura da ata, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- II - Assinatura da ata pelos demais membros da MRV e dos fiscais;
- III - Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º No final do dia da votação, além dos procedimentos referidos neste artigo, o presidente inutilizará nas listas de votantes os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º No modelo da ata, deverão constar as seguintes informações:

I - Nome dos membros da MRV;

II - Nome dos fiscais;

III - Breve histórico contendo:

a) Número de participantes;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes a juízo da MRV.

§ 3º Depois de encerrada a votação para o cargo de coordenador do curso de Medicina, cuja votação terminará às 18h, as urnas serão encaminhadas ao Mega Auditório Djalma Breda, localizado no primeiro andar do prédio-sede, onde haverá a apuração dos resultados.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 36. A apuração será pública, com registro de imagem, e se realizará no Mega Auditório Djalma Breda, localizado no primeiro andar do prédio sede, a partir das 18h30, salvo por motivo de força maior.

Art. 37. Farão parte da Comissão Apuradora os membros da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por eles recrutadas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 38. Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Junto à Comissão Apuradora só poderão permanecer aquelas pessoas definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Art. 40. Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo Único. As urnas anuladas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento e de recursos.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 41. Serão anuladas as cédulas que:

- I - Não contiverem autenticidade do Presidente da Comissão Eleitoral;
- II - Não contiverem autenticidade da MRV;
- III - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 42. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Rasuras de qualquer espécie;
- II - Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III - Quaisquer caracteres que identifiquem o participante;
- IV - Assinalados mais de um nome.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados.

Art. 43 Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I - O número total de votantes por categoria;
- II - O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria.

Art. 44. O processo de apuração levará em consideração a participação dos segmentos da comunidade, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo Conselho Superior Universitário, prevalecendo a votação uninominal e paritária.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo eleitoral, será utilizada a seguinte fórmula matemática:
$$N = [(NOP/NTP * 0,33) + (NOF/NTF * 0,33) + (NOE/NTE * 0,33)] \times O$$
, onde:

- N: número de opções;
- NOP: total de opções por docentes;
- NOF: total de opções por servidores não docentes;
- NOE: total de opções por discentes;
- NT: total de membros ativos por categoria;
- O: constante eleitoral;

Art. 45. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com envio à Reitoria da UNCISAL, dos resultados da consulta e de todo o material relativo ao processo eleitoral.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria.

Art. 47 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 02 de março de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UNCISAL PARA
O QUADRIÊNIO 2021-2024**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

NOME COMPLETO: _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____, ____/____/____

RG: _____ EXPEDIDO POR: _____ / _____ EMISSÃO: ____/____/____

CPF : _____-____-____

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP)

_____, _____, _____ /AL.CEP: 57____-____.

CARGO: _____ DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

FUNÇÃO ATUAL: _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: ____/____/____

LOTAÇÃO ATUAL (SIGLA): _____ INÍCIO DESTA LOTAÇÃO: ____/____/____

EXERCEU CARGO DE GESTÃO: NÃO () SIM () _____ ANOS

CONTATOS TELEFÔNICOS: (82) _____ - _____ FUNCIONAL: _____ - _____

CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

REQUERIMENTO

Nos termos da Resolução Consu n.º 02/2021, do dia 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de fevereiro de 2020, vem requerer a admissão de seu nome como candidato(a) ao cargo de Coordenador do Curso de Medicina, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Nestes termos, Pede
deferimento.

Maceió, _____ de março de 2021.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Ciente e de acordo com o regulamento eleitoral das eleições 2021 para o cargo de Coordenador do Curso de Medicina, Em conformidade com a Resolução Consu nº02/2021, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de fevereiro de 2021, declaro que, na qualidade de candidato(a), atendo a todas as condições de elegibilidade. Declaro, por fim, que o endereço residencial e os contatos telefônicos e de e-mail acima informados encontram-se atualizados e que estou ciente de que a Comissão Eleitoral poderá se utilizar de tais dados para as comunicações/notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

Assinatura do(a) candidato(a): _____